



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

11/06/2010
Kátia C. Amado
ASSINATURA

LEI N.º 349, DE 11 DE JUNHO DE 2.010.

“Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, nas crianças e adolescentes, matriculados nas creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, nas crianças e adolescentes, matriculados na creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivos:

- I- Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;
- II- Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III- Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotarem os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

- I- Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de “diabetes”;
- II- Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto às Creches e Escolas Municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- III- Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequado às suas necessidades especiais;
- IV- Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- V- Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- VI- abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º- Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º- Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§2º- Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§3º- No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do §2º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo único- Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

- I- Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de Ensino Municipal;
- II- Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III- Relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;
- IV- Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º - A elaboração dos cardápios através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o art.1º da presente Lei, o façam na conformidade e quantidade constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais á saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

- I- Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II- Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, respeitando os horários que sua condição especial de saúde exige;
- III- Obrigar a prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO
SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO
DE DOIS MIL E DEZ(11/06/2010).**


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO